INSTRUÇÃO NORMATIVA SPO Nº 001/2013

AFIXADO NO MURAL DA PREFEITUILA EN 27 12 13 Res Unisavel

"Dispõe sobre Orientação para Elaboração e Execução do PPA do Município de Rio Bananal-ES"

Versão: 01.00 **Data:** 28/12/2013

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Finanças

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º. Tem por finalidade disciplinar a elaboração, aprovação e execução do PPA — Plano Plurianual do Município de Rio Bananal/ES e ainda, otimizar o planejamento estratégico, tático, operacional e orçamentário de todas as Unidades Administrativas do Município de Rio Bananal-ES, em atendimento ao artigo 165 da Constituição Federal que estabelece:

"Art. 165 – Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - O Plano Plurianual;

II - As Diretrizes Orçamentárias;

III - Os Orçamentos Anuais."

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. Abrange todas as Unidades Administrativas da estrutura organizacional do Poder Executivo contemplando administrações diretas e indiretas do Município:

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

Art. 3º. Para os fins desta Instrução Normativa considerase:

- I Plano Plurianual PPA: estabelece medidas, gastos e objetivos a serem seguidos pela Administração Pública ao longo de um período de quatro anos. Tem vigência do segundo ano de um mandato até o final do primeiro ano do mandato seguinte. Também prevê a atuação de Governo, durante o período mencionado, em programas de duração continuada já instituídos ou a instituir no médio prazo.
- a) Diretriz: conjunto de critérios de ação e decisão que disciplina e orienta a atuação do Governo;
- b) Objetivo: resultado que se pretende alcançar com a realização das ações Governamentais;
- c) Meta: especificação da quantificação física dos objetivos e respectivos prazos.
- II Lei de Diretrizes Orçamentária LDO: estabelece as diretrizes, normas, prioridades, metas e principais parâmetros do Projeto de Lei Orçamentária Anual e constitui elo entre o PPA e LOA. Tem como a principal finalidade orientar a elaboração dos orçamentos fiscal e da seguridade social e de investimento do Poder Público, incluindo os poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e as empresas públicas e autarquias. Busca sintonizar a Lei Orçamentária Anual LOA com as diretrizes, objetivos e metas da administração pública, estabelecidas no Plano Plurianual;
- III Lei Orçamentária Anual LOA: programa as ações do governo a serem executadas para tornar possível a concretização das metas planejadas no plano plurianual e observância da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Elaborada pelo Poder Executivo que estabelece as despesas e as receitas que serão realizadas no próximo ano. A Constituição determina que o Orçamento deve ser votado e aprovado até o final de cada Legislatura. A Lei Orçamentária Anual estima as receitas e autoriza as despesas do Município de acordo com a previsão de arrecadação. O Orçamento anual visa concretizar os objetivos e metas propostas no Plano Plurianual (PPA), segundo as diretrizes estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). O PPA é o primeiro elemento na

hierarquia de planejamento do sistema orçamentário. Os demais devem dispor apenas sobre aquilo que nele estiver previsto, não podendo contrariá-lo ou dispor sobre coisas estranhas a ele. É o "orçamento global", o "orçamento de médio prazo", de maior abrangência e que deverá nortear uma gestão de governo. A disposição constitucional no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, diz que o plano plurianual deverá estabelecer as diretrizes, objetivos e metas da Administração para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como para as relativas aos programas de duração continuada. É o programa de governo do gestor público traduzido e enquadrado dentro das normas de planejamento e contabilidade pública. Os principais objetivos do Plano Plurianual, em nível municipal, serão:

- a) Definir com clareza, as metas e prioridades da Administração bem como os resultados esperados;
- b) Organizar, em Programas, as ações de que resulte a oferta de bens ou serviços que atendam as demandas da sociedade;
- c) Estabelecer a necessária relação entre Programas a serem desenvolvidos e a orientação estratégica do governo;
- d) Nortear a alocação de recursos nos orçamentos anuais, compatível com as metas e recursos do Plano;
- e) Facilitar o gerenciamento das ações do governo, atribuindo responsabilidade pelo monitoramento destas ações e pelos resultados obtidos;
- f) Dar transparência à aplicação dos recursos e aos resultados obtidos;
- g) Aumentar os níveis de investimentos públicos;
- h) Conferir racionalidade e austeridade ao gasto público;
- i) Planejar e divulgar o programa de governo do gestor;
- j) Conciliar os recursos disponíveis com as necessidades de aplicação, permitindo o estabelecimento de uma escala de prioridades dos programas;
- l) Elevar o nível de eficiência na aplicação dos recursos, mediante melhor discriminação e maior articulação dos dispêndios a serem efetivados. O Plano Plurianual como instrumento global e estratégico de uma gestão administrativa, abrangerá um período de quatro anos,

dispondo sobre os programas de governo. Deverá ser elaborado no primeiro ano da gestão e entrará em vigor no segundo ano, adentrará no primeiro ano da gestão seguinte, garantindo a continuidade administrativa dos programas fixados ou em andamento.

CAPÍTULO IV DA BASE LEGAL

Art. 4º. O fundamento jurídico encontra respaldo no ordenamento jurídico na Constituição Federal em seus artigos 165, 166, 167 e Art. 35, § 2º, inciso I das Disposições Transitórias, Lei Federal 4.320/64, Lei Complementar nº 101/00, Lei Orgânica do Município de Rio Bananal-ES.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

- **Art. 5º.** É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças:
- I. Estabelecer o calendário das oficinas nas Unidades Administrativas e cronograma de atividades, tendo em vista o prazo estabelecido para o encaminhamento do projeto de lei do PPA à Câmara;
- II. Realizar levantamento dos programas e recursos do Governo Federal e Estadual;
- III. Definir diretrizes para elaboração do PPA, baseado no Plano de Governo, nos planos setoriais e demandas da população;
- IV. Realizar reuniões com os diversos segmentos da sociedade civil organizada e com as Secretarias/Gerências para orientar o preenchimento dos formulários que servirão de base para a elaboração do PPA;

- V. Elaborar a projeção de receitas, comportamento das receitas dos anos anteriores, previsão de receitas do governo estadual e federal, previsão de convênios e repasses;
- VI. Definir o teto orçamentário geral, projeções das receitas; restrições legais e receitas vinculadas;
- VII. Discutir tecnicamente com as Unidades Administrativas para definir as rotinas de trabalho e respectivos procedimentos de controles que deverão ser objeto de alteração, atualização ou expansão;
- VIII. Cumprir e zelar para que todos cumpram a Instrução Normativa, em todos os seus termos.
- **Art. 6º.** É de responsabilidade das Secretarias, Subsecretaria, Gerências e Coordenações:
- I. Atender às solicitações da Secretaria Municipal de Finanças para fornecer informações, documentos e contribuir em outras finalidades de sua competência, quando solicitada;
- II. Informar à Secretaria Municipal de Finanças sobre possíveis alterações nos procedimentos do planejamento, com a finalidade de obter melhor proveito e eficiência operacional;
- III. Manter a Instrução Normativa ao alcance de todos os funcionários da unidade e zelar pelo seu cumprimento;
- IV- Participar efetivamente das oficinas para elaboração do PPA;
- V- Coletar todas as informações e dados necessários para a elaboração do PPA e encaminhar à Secretaria de Finanças;
- VI- Motivar os seus técnicos, as entidades/ órgãos ligados a cada Unidade e a população em geral a participarem dos debates para a construção do PPA.

- **Art. 7º.** É de responsabilidade da Controladoria Geral do Município:
- I Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;
- II Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao Sistema de Planejamento Estratégico SPE, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS

- **Art. 8º.** Deverão as Secretarias envolvidas no desenvolvimento do PPA realizarem:
- I. Análise das necessidades, dificuldades, potenciais e capacidade econômica do Município para definir objetivos e metas da administração para o período de quatro anos de exercício;
- II. Estudos para identificar a quantia de recursos disponíveis em cada fonte de financiamento e elaborar o orçamento da receita para o período de cada uma das Unidades Gestoras;
- III. Estudos para apuração dos gastos com manutenção da máquina administrativa e definir as disponibilidades financeiras para criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;
- IV. Definição dos programas e das ações de governo em planilhas com identificação do diagnóstico, diretrizes, objetivos, produto, unidade de medida, metas físicas, financeiras e fontes de financiamento.

- **Art. 9º.** A elaboração do projeto Lei do Plano Plurianual deve estabelecer as diretrizes, objetivos e metas da administração pública, para as despesas de capital e outras delas decorrentes, relativas aos programas de duração continuada. Obedecer à legislação em vigor, partindo sempre de um estudo detalhado do diagnóstico das necessidades, dificuldades, potencialidades e vocação econômica do Município para definição dos objetivos e metas da administração, identificando o volume de recursos em cada uma das fontes de financiamento e apurando os gastos com manutenção da máquina administrativa.
- **Art. 10.** O Plano Plurianual deve contribuir para o crescimento sustentável do Município, devendo constar de forma clara as propostas do Governo para quatro anos.
- **Art. 11.** Cada Secretaria elegerá um responsável (**Agente de PPA**) para acompanhar os indicadores dos programas definidos no Plano Plurianual.
- **Art. 12.** Nas reuniões de que trata o inciso IV do artigo 5°, a Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico, orientará para elaborar o PPA observando:
- I. Prazo e procedimentos a serem adotados por todas as Unidades da estrutura organizacional para a avaliação dos programas, com base em diagnóstico dos problemas existentes, para definição das ações a serem elaboradas;
- II. Critérios e procedimentos para a elaboração do planejamento dos recursos necessários para o atendimento dos programas, inclusive os finalísticos e os de apoio administrativo;
- III. Programas existentes nas Secretarias, para avaliar e elaborar as propostas de ação, reenviando à Unidade encaminhadora.

- **Art. 13.** As Secretarias avaliarão os programas existentes com a finalidade de elaborar as propostas de ações e encaminharão à Secretaria Municipal de Planejamento estratégico.
- **Art. 14.** A Secretaria Municipal de Finanças receberá e analisará as ações das Unidades Administrativas para consolidar o PPA.
- § 1º Caso entenda que o programa não está de acordo com as diretrizes e com os recursos disponíveis, encaminhará para Unidade solicitante, requisitando as adequações necessárias e reenvio do programa.
- **§2º** Estando o programa de acordo com as diretrizes e recursos disponíveis, tomará os seguintes procedimentos:
- I- Incorporará e consolidará à proposta do PPA;
- II- Convocará audiência pública;
- III- Discutirá a proposta em audiência pública;
- IV- Homologará a proposta para o PPA;
- V- Elaborará a minuta do projeto de lei;
- VI- Encaminhará à Procuradoria Geral do Município para análise e autorização do Prefeito Municipal;
- VII- Protocolará o Projeto de Lei na Câmara Municipal.

Seção I Do Prazo de Envio do Projeto Lei do PPA ao Legislativo.

Art. 15. O projeto de Lei do Plano Plurianual será encaminhado ao Poder Legislativo até 30 de maio do primeiro ano do mandato do Prefeito, conforme determina a Lei Orgânica de Rio Bananal/ES.

Seção II Da Audiência Pública

- **Art. 16.** A audiência pública de que trata o art. 14, § 2º, II, proceder-se-á na forma estabelecida na Constituição Federal e na lei Complementar 101/2000.
- I A Audiência Pública, no processo de elaboração do PPA, será agendada e convocada pelo Executivo Municipal, encarregado de preparar os dados e informações necessárias para o debate popular.
- II A Audiência Pública será objeto de registro em ata com a respectiva lista de presença e das decisões ali tomadas.
- III O PPA deverá ser elaborado de forma que venha a contribuir para o crescimento do Município, devendo estar de forma clara e objetiva as propostas de gestão de governo e deverá conter todas as ações e os programas da administração para os próximos quatro anos.
- IV O Prefeito deve mobilizar todos os órgãos da Administração e representantes das associações/ entidades/ cooperativas existentes no Município para criar os programas e as ações que constarão no PPA.
- V O Programa compreende um conjunto de ações voltadas para um objetivo comum e envolve entidades executoras e pessoas motivadas para o alcance deste objetivo. Deve ter um objetivo claramente traçado, com um público-alvo definido, e se possível, ter um indicador, formulado para aferir os resultados obtidos com a execução do Programa no período de sua implementação, bem como uma fonte de recursos associada a sua execução.

Seção III Do Envio da Lei e Anexos ao TCE-ES **Art. 17.** O Chefe do Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Finanças, encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES, cópia da Lei do PPA até o dia 30 de janeiro a cada 4 (quatro) anos, conforme previsto no art. 104, inciso II, da Resolução TCEES nº. 182/02.

Seção IV da Revisão e Atualização

Art. 18. A Secretaria Municipal de Finanças solicitará alteração legal do plano (com autorização legislativa) em função da necessidade de sua adequação às tomadas de decisão frente às mudanças internas e externas.

CAPÍTULO VII CONSIDERAÇÕES FINAIS

- **Art. 19.** Os termos contidos nesta Instrução Normativa, não exime a observância das demais normas, competentes, que devem ser respeitadas.
- **Art. 20.** Aprovado o projeto lei pelo Legislativo e sancionado pelo Executivo, a Secretaria Municipal de Finanças divulga, publica e distribui o PPA a todas as Unidades Administrativas.
- **Parágrafo Único.** A publicação do PPA será realizada conforme determina o artigo 48 da Lei Complementar nº 101/00 (LRF).
- **Art. 21**. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos do Manual de Elaboração das Normas (Instrução Normativa SCI Nº 001/2013), bem como manter o processo de melhoria contínua.

- **Art. 22**. Qualquer alteração do Plano Plurianual deverá ser encaminhada ao TCEES, no prazo de quinze dias úteis após sua aprovação.
- **Art. 23.** Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos do Manual de Elaboração das Normas (Instrução Normativa SCI Nº 001/2013), bem como manter o processo de melhoria contínua.

Art. 24. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Bananal-ES, 28 de dezembro de 2013.

ERIMAR LUIZ GIURIATO

Chefe da Unidade Central de Controle Interno Município de Rio Bananal-ES

EDIMILSON SANTO ELIZIÁRIO

Prefeito Municipal